



**LEI Nº 3.858 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**



**LEI Nº 3.858 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

**EMENTA:** Institui a Política Municipal de Enfrentamento ao Racismo Ambiental no Município de Petrolina-PE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Petrolina, a Política Municipal de Enfrentamento ao Racismo Ambiental, com o objetivo de identificar, prevenir, combater e reparar práticas, omissões e processos discriminatórios de caráter ambiental que afetem, de forma desproporcional, comunidades negras, indígenas, tradicionais e periféricas em contextos ambientais.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se racismo ambiental qualquer ação, omissão ou política pública que resulte em desigualdade de acesso ou exposição desproporcional de grupos racializados e vulneráveis a riscos ambientais, poluição, falta de saneamento, degradação ecológica ou ausência de serviços públicos ambientais.

**Art. 3º** - São diretrizes da Política Municipal de Enfrentamento ao Racismo Ambiental:

- I – Garantia de acesso equitativo a água potável, saneamento básico e gestão de resíduos sólidos;
- II – Mapeamento e monitoramento de áreas de vulnerabilidade ambiental associadas a desigualdades raciais;
- III – Criação de canais de denúncia e acompanhamento de casos de racismo ambiental;
- IV – Participação das comunidades afetadas na formulação das políticas públicas ambientais;
- V – Transparéncia e acesso público às informações ambientais e territoriais;
- VI – Reconhecimento e valorização dos saberes tradicionais e práticas culturais das comunidades afetadas.

**Art. 4º** São objetivos específicos da Política Municipal de Enfrentamento ao Racismo Ambiental:

- I – Identificar e mapear áreas e populações vulneráveis a riscos ambientais no município;
- II – Prevenir práticas que resultem em discriminação ambiental;
- III – Garantir a consulta prévia, livre e informada às comunidades em processos de licenciamento e decisões que afetem seu território e modo de vida;
- IV – Fomentar políticas de saneamento, habitação digna, mobilidade, preservação de áreas verdes e acesso à água potável, priorizando regiões mais vulneráveis;
- V – Estabelecer mecanismos de reparação e compensação ambiental em casos de danos que envolvam racismo ambiental.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá criar, no âmbito da Secretaria competente, Comissão Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/BF0E-D760-E916-CC17> e informe o código BF0E-D760-E916-CC17





de Enfrentamento ao Racismo Ambiental, composta por representantes do poder público, universidades, organizações da sociedade civil e comunidades tradicionais, com as seguintes atribuições:

- I – Acompanhar e avaliar a implementação desta Política;
- II – Propor medidas para prevenção e enfrentamento ao racismo ambiental;
- III – Receber denúncias e encaminhar recomendações aos órgãos competentes.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e movimentos sociais para a efetivação e cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Autor:** Carlos Wanderley Alves de Carvalho Filho (Wanderley Alves)

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2025.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/BF0E-D760-E916-CC17> e informe o código BF0E-D760-E916-CC17





ATO DE SANÇÃO Nº 1.959/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que "Institui a Política Municipal de Enfrentamento ao Racismo Ambiental no Município de Petrolina-PE e dá outras providências." Tombada sob nº 3.858 de 13 de novembro de 2025, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2025.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/BF0E-D760-E916-CC17> e informe o código BF0E-D760-E916-CC17





VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: BF0E-D760-E916-CC17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 13/11/2025 15:13:12 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/BF0E-D760-E916-CC17>